PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ:17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

LEI ORDINÁRIA Nº 987/2019

ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 817/2009, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTE INTER-MUNICIPAL PARA ESTUDANTES.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reformulados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 817/2009, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

> "***Art. 1º.*** *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para subsidiar o transporte de alunos residentes neste município e matriculados em cursos de nível superior, técnico e de educação para jovens e adultos (EJA), ofertados nas cidades de Caxambu, Cruzeiro, Itamonte, Passa Quatro e São Lourenço, a título de incentivo para a formação escolar e profissional dos estudantes rio-verdenses.*
>
> ***§ 1º.*** *O auxílio de que trata este artigo consistirá na concessão de uma ajuda de custo mensal, em valor de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do menor nível da Tabela Salarial dos Servidores Efetivos deste Município.*
>
> ***§ 2º.*** *Os valores da ajuda de custo serão fixados anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, após levantamento da demanda e análise das condições orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser diferenciados para cada cidade de destino conforme a distância a ser percorrida, mas assegurando-se a igualdade de valores para todos os estudantes de cada cidade.*
>
> ***Art. 2º.*** *Em contrapartida ao benefício ora concedido aos estudantes, os beneficiados se comprometerão a participar, ao menos uma vez por semestre, de atividade(s) promovida(s) pelo Departamento Municipal de Educação, Lazer, Esporte, Turismo e Cultura, sob pena de cancelamento do auxílio.*"

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 817/2009, com a seguinte redação:

> "***Art. 3º-A.*** *Poderão ser também contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta lei os alunos matriculados em cursos semipresenciais, de nível superior ou técnico.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Para os estudantes referidos neste artigo, o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno à instituição de ensino ou ao seu polo presencial, considerando-se como base de cálculo o valor do*

incentivo pago aos estudantes de cursos presenciais na cidade correspondente."

Art. 3º. Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei Municipal nº 817/2009:

"***Art. 2º-A.*** *Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata esta lei os estudantes que:*

I – Mudarem de curso, a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem sendo beneficiados pela presente lei;

II – Forem reprovados em duas ou mais disciplinas no período anterior do curso."

"***Art. 2º-B.*** *A concessão do benefício de que trata esta lei será renovada semestralmente, mediante requerimento do interessado, e mediante comprovação de atendimento aos seguintes requisitos, a serem verificados pelo Departamento Municipal de Educação, Lazer, Esporte, Turismo e Cultura:*

I – Cumprimento da frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no semestre anterior;

II – Aprovação no período anterior do respectivo curso;

III – Manutenção de sua residência neste Município.

Parágrafo único. *A comprovação do atendimento aos requisitos dos incisos I e II será feita mediante a apresentação de declaração ou outro comprovante emitido pela respectiva instituição de ensino."*

"***Art. 2º-C.*** *O valor da ajuda de custo poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, se menor, ao seu representante legal, ou ainda a um procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou seu representante legal, sendo que, no último caso, a procuração será válida por no máximo 6 (seis) meses.*"

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde-MG, 05 de abril de 2019.

Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:
05/04/2019
POR: MAG2020, INSCRITA NO
CPF 103.3706-54
COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESTA PREFEITURA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE-MG